
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.058, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.272, de 28 de dezembro de 1998, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.057, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 18, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.272, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 2º:

II - o art. 4º:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 3.272, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

I - o art. 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação em anexo.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal ou, na falta de sua indicação na nota, a referida classificação deverá ser informada pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.”

II - o art. 3º-B:

“Art. 3º-B O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto

corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.”

III - o art. 3º-C:

“Art. 3º-C A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO NCM
1	01	Bomba hermética 8413.81.00
2	Partes de bombas:	8413.91.00
	01	- dispositivo para acoplar em torno
	02	laminador
	01	- inversor de frequência
	01	- CLP atos com reles e cabo
3	01	Laminador contínuo 8455.30.00
4	01	Estrutura para caixa cilíndrica de 2.100 mm 8455.90.00
5	01	Prensa de 4 toneladas 8462.99.10
6	01	Grampeador HARTCO HR 48 CC 8463.10.90
7	Máquinas:	8463.30.00

	01	- para fabricação de molas de arame de
	02	aço
	01	- de endireitar arame
	01	- para fabricação de mola a partir de
	02	molas de arame
	01	- calha de corte e quebra de arame
8	Outras máquinas:	8463.90.90
	01	- mesa de grampeador molas
	01	- calha para armazenar arame
	01	- desbobinador de arame
9	01	Conversor elétrico de frequência 75 a
		220v
		8504.90.00

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ